

## TERMO ADITIVO Nº 04 — CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 048/96

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA DA DENOMINADA MALHA CENTRO-LESTE, OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1996, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1996, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A EMPRESA FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A - FCA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, Autarquia Federal criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Bloco “C”, Brasília-DF, doravante denominada ANTT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.898.498/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 159.072, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.814.761-04; e, do outro lado, a empresa FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., a seguir designada FCA, ou ARRENDATÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.924.429/0001-75, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, à Rua Sapucaí nº 383 - Floresta, neste ato representada por **JOSÉ OSVALDO CRUZ**, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 6960307-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF 959.576.348-91 e **SILVANA ALCANTARA DE OLIVEIRA**, Advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 20238788-4, expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 134.151.178-20, firmam o presente Termo Aditivo.

A ANTT e a FCA, nos termos da Portaria SUCAR nº 65, de 1º de março de 2011, em concordância com o disposto nos incisos V e XII da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Arrendamento nº 048/96; tendo em vista as considerações expostas no PARECER/ANTT/PRG/VMVD nº 554 – 3.3.5/2010 de 23/12/2010, e

CONSIDERANDO que foram identificadas pela arrendatária, em conjunto com técnicos da ANTT, várias locomotivas arrendadas imobilizadas, cuja recuperação se tornou economicamente inviável, para as quais a

Página 1 de 6







arrendatária propôs a substituição por outras locomotivas de sua propriedade;

CONSIDERANDO que as PARTES reconhecem a necessidade de inclusão de novos bens ao Contrato de Arrendamento, adquiridos pela Arrendatária, com a finalidade de otimização da operação ferroviária e manutenção do patrimônio público arrendado;

CONSIDERANDO que as PARTES reconhecem a necessidade de que seja procedida a desvinculação das locomotivas substituídas, assim como a inclusão, na relação de bens vinculados ao Contrato de Arrendamento, das locomotivas substitutas ofertadas pela Arrendatária, observados os procedimentos de equivalência para substituição de bens definidos na Nota Técnica nº 19/GEFER/SUCAR de 16/02/2011;

CONSIDERANDO que as PARTES reconhecem, ainda, a necessidade de adequação à relação contratual, tendo em vista que o ato de vincular novos bens, indispensáveis à operação, tem por intuito preservar, ou até mesmo expandir, a capacidade operacional da Malha Ferroviária arrendada,

RESOLVEM, após ciência do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, e aprovação da Deliberação ANTT nº182 de 28/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 04/10/2011, celebrar o presente TERMO ADITIVO, o qual passa a constar e integrar o Contrato de Arrendamento nº 048/96 de 28/08/1996, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do rol de Ativos Arrendados, o qual constitui o Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96, mediante a inclusão de bens ofertados pela Arrendatária e a desvinculação de outros bens até então classificados como *Arrendados*;
- 1.2 Em consequência da alteração a que se refere o item anterior desta Cláusula, os bens substitutos ofertados pela Arrendatária, indicados no Anexo A deste Aditivo, doravante estarão incorporados ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96, observadas as condições dispostas em sua Cláusula Quarta, item XII;
- 1.3 Em consequência da alteração a que se refere o item 1.1 desta Cláusula, os bens ora classificados como *Arrendados*, indicados no Anexo B deste Aditivo, passam a vigorar, a partir de então, como bens desincorporados do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96, podendo a Arrendatária providenciar aos mesmos a destinação que







- melhor lhe convier, tendo em vista que esses bens não mais integrarão a concessão;
- 1.4 A Arrendatária se compromete a regularizar junto ao DNIT, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo Aditivo, as pendências relativas aos ajustes patrimoniais, contábeis e financeiros dos bens objeto do presente Termo Aditivo, advindas da aplicação de critérios e parâmetros de atualização monetária, depreciação e precificação, que visem à preservação do *status quo ante* patrimonial, em relação aos valores desses bens quando da assinatura dos Contratos de Concessão e Arrendamento.
- 1.5 A Arrendatária se compromete ainda a retirar, da malha arrendada, o material rodante substituído, comunicando formalmente ao DNIT e à ANTT, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente Termo Aditivo, a destinação a que se refere o item 1.3, para fins de atualização cadastral dos bancos de dados governamentais;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições previstas nos contratos de concessão e arrendamento, ou constantes de aditamentos anteriores, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.
- 2.2 E, por estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de ~~NOVEMBRO~~ de 2011.

PELA ANTT:

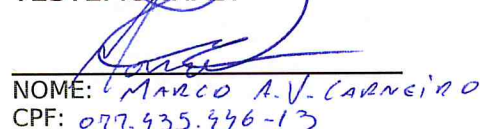
  
BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

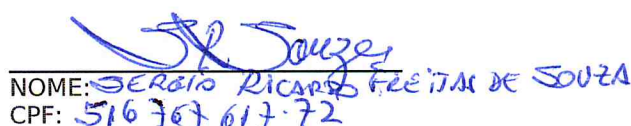
PELA ARRENDATÁRIA:

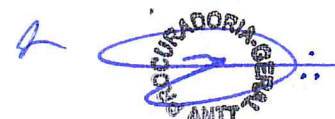
  
JOSÉ OSVALDO CRUZ  
Gerente de Relações Institucionais

  
SILVANA ALCANTARA DE OLIVEIRA  
Diretora de Desenvolvimento de  
Negócios da FCA

TESTEMUNHAS:

  
NOME: MARCO A.V. CARNEIRO  
CPF: 077.935.946-13

  
NOME: SÉRGIO RICARDO FREITAS DE SOUZA  
CPF: 516.767.617-72





## ANEXO A

Relação de Locomotivas que, doravante, passam a integrar o Contrato de Arrendamento N° 048/96.			
Qtd	MODELO	NBP	Potência (HP)
1	BB - 36	900724	3.600
2	BB - 36	900725	3.600
3	BB - 36	900728	3.600
4	BB - 36	900729	3.600
5	BB - 36	900733	3.600
6	BB - 36	900734	3.600
7	BB - 36	900735	3.600
8	BB - 36	900737	3.600
9	BB - 36	900738	3.600
10	BB - 36	900739	3.600
11	BB - 36	900742	3.600
12	BB - 36	900744	3.600
13	BB - 36	900750	3.600
14	C - 36	904710	3.600
15	C - 36	904715	3.600
16	C - 36	904716	3.600
17	C - 36	904717	3.600
18	C - 36	904718	3.600
<b>Total</b>			<b>64.800</b>



## ANEXO B

Relação de Locomotivas que, doravante, passam a ser consideradas como desincorporadas do Contrato de Arrendamento N° 048/96			
Qtd	MODELO	NBP	Potência (HP)
1	U5B	902016	540
2	U5B	902017	540
3	U5B	902018	540
4	U5B	902019	540
5	U5B	902020	540
6	U5B	902022	540
7	U5B	902026	540
8	U5B	902033	540
9	U5B	902035	540
10	U5B	902038	540
11	U5B	902042	540
12	U8B	902131	800
13	U8B	902140	800
14	U8B	902145	800
15	U8B	902167	800
16	U8B	902172	800
17	U8B	902179	800
18	U10	902242	1.000
19	U10	902245	1.000
20	U10	902247	1.000
21	U10	902248	1.000
22	U10	902250	1.000
23	U10	902255	1.000
24	U10	902266	1.000
25	U10	902267	1.000
26	U10	902274	1.000
27	U10	902277	1.000
28	U10	902278	1.000
29	U10	902310	1.000
30	U12	902313	1.200





31	U13	902403	1.300
32	U13	902404	1.300
33	U13	902408	1.300
34	U13	902411	1.300
35	U13	902414	1.300
36	U13	902421	1.300
37	U13	902422	1.300
38	U13	902426	1.300
39	U13	902430	1.300
40	U13	902433	1.300
41	U13	902440	1.300
42	U13	902466	1.300
43	U13	902487	1.300
44	U13	902495	1.300
45	G8B	904058	875
46	G8B	904080	875
47	G12	904140	1.310
48	G12	904153	1.310
49	G12	904187	1.310
50	LEW	913222	875
51	G8/GL8	913626	875
52	G8/GL8	913630	875
53	G12	913651	1.310
54	G12	913659	1.310
55	G12	913674	1.310
56	G8/GL8	913710	875
57	G8/GL8	913725	875
58	G8/GL8	9703631	875
59	G12	9703654	1.310
60	G8/GL8	9703718	875
61	G8/GL8	9703762	875
62	LEW	9703135	875
63	G8/GL8	904045	875
64	G12	904149	1.310
65	G12	904134	1.310
<b>Total</b>			<b>64.430</b>